

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUREMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº29/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

Estabelece as normativas para Redução de Despesas e reequilíbrio orçamentário do município da Jurema – PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras decorrentes da crise nacional que afeta os municípios de todos o país, com consequente queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais em especial o Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

**CONSIDERANDO** a ausência de perspectiva para o aumento na arrecadação a curto e médio prazo;

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público (art. 37, CF);

**CONSIDERANDO** que o Município almeja ultrapassar este período tortuoso de crise tomando decisões menos drásticas possível, associado à obstinação desta gestão em continuar honrando os compromissos assumidos e propiciar o crescimento e desenvolvimento da cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter o equilíbrio econômico/financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, bem como dos gastos com despesa de pessoal assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** que as medidas serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Município de Jurema, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado “**ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA**” no âmbito da administração pública direta municipal de Jurema – PE.

**Art. 2º.** Este Decreto estabelece normas sobre a implementação de ações voltadas à contenção de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo, até que a aludida despesa atinja percentual abaixo do limite estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Para implementar medidas que acarretem a redução de despesas da Administração Municipal poderá ser criada uma comissão de gestão, a critério do prefeito, a qual deverá ser composta por membros das Secretarias Municipais de Administração; Finanças; Saúde; Educação e Cultura; Obras; Meio Ambiente e Agricultura e Assistência Social, bem como do Controlador Interno do Município e do Procurador do Município.

**§ 1º.** A Comissão a que trata esse artigo deverá, no prazo de 30 dias, levantar todas as medidas necessárias e possíveis para a redução de despesas da Administração Municipal.

**§ 2º.** Quando da realização de cortes de despesas, deverá a comissão resguardar, na medida do possível, a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente na área de saúde, educação, limpeza pública e apoio à segurança pública.

**§ 3º.** A Comissão deverá elaborar relatório quinzenalmente, no qual deverá constar a atual situação de cada secretaria, bem como as metas a serem atingidas individualmente por cada secretaria quanto a redução de gastos.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário, contingenciamento, contenção de despesas e redução dos gastos com pessoal, que vigorarão até 31 de dezembro de 2023, ou decreto anterior de revogação da medida, sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser adotadas:

I – redução, na forma de dedução, em caráter excepcional e extraordinário, de 15% (quinze por cento) do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – redução, na forma de dedução, em caráter excepcional e extraordinário, de 10% (dez por cento) dos vencimentos de todos os servidores ocupantes de cargo em comissão, que recebam valores superiores a um salário-mínimo, respeitado o pagamento do salário mínimo constitucional;

III – redução, na forma de dedução, em caráter excepcional e extraordinário, de 10% (dez por cento) do valor mensal devido aos prestadores de serviços, pessoa física e jurídica, respeitando, em todos os casos, pagamento não inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

IV - suspensão em caráter excepcional e extraordinário da concessão a pedidos de férias regulamentares com terço constitucional;

V – Suspensão imediata na realização e pagamento de horas extras dos servidores municipais, sendo que, em casos extremos, a realização das mesmas deverá ser previamente requerida, por escrito, pelo Secretário da pasta e autorizada pelo Prefeito, onde sua realização poderá ensejar a conversão em banco de horas.

VI – redução, de 100% (cem por cento), do total do percentual pago a título de função gratificada, bem como verba de representação;

VII - suspensão de concessões que geram, direta ou indiretamente, despesas à Administração Pública, como:

licença de interesse particular quando implicar em nomeações de substituição e a necessidade de prestação de horas extraordinárias;

licença prêmio em pecúnia, a qual apenas poderá ser gozada em folga;

VIII - suspensão da concessão de diárias, adiantamentos e ajuda de custo para participação em cursos e, seminários;

IX - controle rigoroso e centralizado da frota oficial de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

X – redução, na forma de dedução, em caráter excepcional e extraordinário, do valor da bolsa de estudos dos estágios para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do Programa de Valorização Humana, do Programa Avançar na Educação e demais estágios mantidos pela municipalidade.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria de Administração e Fazenda encarregada de buscar meios de incrementar a receita própria do município, especialmente mediante a inscrição de débitos em dívida ativa, seu encaminhamento para cobrança administrativa ou judicial e promover ações que permitam recuperação de créditos de qualquer natureza com outro órgão, observadas as formalidades legais.

**Art. 6º.** A Secretaria de Administração e Fazenda/Finanças, para compatibilizar o pagamento das despesas com o fluxo de caixa,

poderá realizar pagamentos de despesas de forma parcelada, devidamente acordada com o fornecedor, independente de previsão contratual; ainda, fiscalizar a execução das medidas constante nesse Decreto, sendo que, caso seja constada a inobservância de tais determinações, deverá a mesma reportar diretamente ao Prefeito para que a mesma tome as medidas cabíveis.

**Art. 7º.** Fica encarregado à contabilidade e assessoria contábil de aferir a eficiência das ações retro expendidas e sua repercussão financeira, informando ao Prefeito a cada quinze dias.

**Art. 8º.** Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução de custos e também buscar soluções que propiciem maior eficiência aos serviços.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir um novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento à população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico.

**Art. 10.** Os serviços básicos de saúde, educação, limpeza e apoio a segurança pública deverão ser na medida do possível, preservados durante o prazo de vigência do presente Decreto.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 02 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Jurema – PE, 02 de outubro de 2023.

***EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA***

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**DFD3D326

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/10/2023. Edição 3450

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>